Processo: TC 004.061/2017-9

Natureza: TCE

Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável		Análise								
1.1	Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Assentamento Independente I e Fartura	Responsáveis solidários?				Não	NA	Peça 32.			
		Procurador?				Não	NA	-			
		Acórdão - notificações									
		Acórdão 9561/2018-2C (condenatório, peça 32).									
		Destinatário	stinatário Endereço Comunicação Ciência			ncia	Análise				
		Ilmá Silva Cardoso, rep. legal	Peça 35	Oficio 1034/2018, peça 38	Peç	a 42	Oficio destinado à rep. legal e não à entidade. Ciência tácita: comparecimento da rep. legal nos autos, por meio de seu advogado, peças 44 e 50.				
		Acórdão 6347/2020-2C (peça 75). Recurso de Reconsideração interposto por Ilmá Silva Cardoso em face do Acórdão 9561/2018-2C. Recurso conhecido (sem atribuição de efeitos suspensivos, peças 56 e 59) e desprovido.									
		Destinatário	Endereço	Comunicação		ncia	<u> </u>	Análise			
		Responsável	RFB, peça 81	Oficio 37771/2020, peça 85	Peç	a 89	-				
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle				Não	NA				
		interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			\boxtimes			-			
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de			Sim	Não	NA				
		Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?				\boxtimes		-			
		Responsável falecido									
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim	Não	NA	_			
					Sim	N T::		-			
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou				Não	NA	_			
		sucessor? Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para				NT ~		_			
		Diligenciou-se a	o Tribunal	de Justiça para	Sim	Não	NA				

1

obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?								
Diligenciou-se ao INSS para saber se há	Sim	Não	NA					
registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?				-				
Caso o responsável tenha falecido antes de	Sim	Não	NA					
sua citação, houve a revisão de oficio da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?			\boxtimes	-				
Caso o responsável tenha falecido antes do	Sim	Não	NA					
trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de oficio da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?				-				
Proposta								
 i) à Dicomp: a) considerando que a responsável fora notificada do acórdão condenatório no endereço de sua representante legal (peça 42) e não em seu próprio domicílio na RFB (peça 36), notificá-la do Acórdão 9561/2018-2C, em seu endereço na RFB (peça 81); b) se frustrada a comunicação acima, considerando que a entidade já fora notificada no endereço de sua representante legal (peça 42), sendo que esta compareceu espontaneamente aos autos, por meio de seu advogado (peças 44 e 50), deve-se convalidar a notificação feita pelo ofício 1034/2018, peças 38 (AR de peça 42), nos termos do item 9 e seu subitem 9.1 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex. 								

2. Proposta de encaminhamento:

- 2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/Seproc, propondo-se:
- 2.1.1. Com relação à Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Assentamento Independente I e Fartura (análise do subitem 1.1 acima):
- i) à Dicomp:
- a) considerando que a responsável fora notificada do acórdão condenatório no endereço de sua representante legal (peça 42) e não em seu próprio domicílio na RFB (peça 36), notificá-la do Acórdão 9561/2018-2C, em seu endereço na RFB (peça 81);
- b) se frustrada a comunicação acima, considerando que a entidade já fora notificada no endereço de sua representante legal (peça 42), sendo que esta compareceu espontaneamente aos autos, por meio de seu advogado (peças 44 e 50), deve-se convalidar a notificação feita pelo ofício 1034/2018, peças 38 (AR de peça 42), nos termos do item 9 e seu subitem 9.1 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex.

Secomp-2/Dicom/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA TEFC – Matrícula 3787-7